



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

## **Lei Nº 1317/1984**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR SEDIADO EM UNIÃO DA VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Pica criado o Fundo Municipal do Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Polícia Militar, sediado em União da Vitória, coe a finalidade de provar recursos para Reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios, aquisição de imóveis, proteção individual, construção e ampliação de instalações e despesas do administração e manutenção.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será denominado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituindo de:

a - receita integralmente arrecadada pela Taxa de Combate a Incêndios prevista em lei Municipal;

b - receita Integralmente arrecadada da Taxa do Vistoria de Segurança contra incêndios, prevista em lei Municipal;

c - auxílio, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentarias e créditos adicionais que venha a ser autorizadas por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros da Policie Militar, sediado em União da Vitória;

d - recursos decorrentes da alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

e -quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação da Fração do Corpo de Bombeiros da Policia Militar, sediada em União da Vitória;

f -recursos advindos da participação de Municípios limítrofes ou não ao de União da Vitória, ajustada em convênio que resine a instalação, ampliação e prestação de serviços do Coro de Bombeiros da Policia Militar, no Município de União da Vitória;

g - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNREBOM, são obrigatoriamente depositados mensalmente na agência do Banco do Estado do Paraná S.A., em conta especial, sob a denominação FUNREBOM ( Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar), que será movimentada pelo Conselho diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM , será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos:

- a - Prefeito Municipal, seu presidente nato.
- b - Oficial Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros, sediada em União da Vitória, como vice-presidente;
- c - um membro designado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- d - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação;
- e - um membro da Comunidade;
- f - Secretário Municipal de Viação, Urbanismo e Serviços Públicos, como membro;

Art. 5º - O FUNREBOM terá, ainda, um Serviço) administrativo, responsável pela administração, contabilidade controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto de:

- a - Secretário Municipal de Finanças;
- b - Tesoureiro;
- c - Contador;
- d - Secretários

Parágrafo 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados entre os servidores Municipais que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções; o Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Parágrafo 2º - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais nas funcionários referidos no parágrafo anterior de até 2 ( duas) vezes o Valor de Referência regional vigente, dentro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

Parágrafo 3º - Os membros do Serviço Administrativo do FUNREBOM participam das reuniões do Fundo, mas não votam nas deliberações do Conselho Diretor.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria, desvinculado de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo presidente do Conselho Diretor Secretário Municipal de Finanças e pelo Tesoureiros designado por Decreto Executivo.

Art. 10º - Da aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar sediada em União da Vitória será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11º - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 50% (cinquenta por cento) para pagamento das despesas de manutenção.

Art. 12º - Para a manutenção do material permanente do equipamento e das instalações, será destinada a dotação de Despesas Administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar sediada em União da Vitória, e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 14º - O chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30(trinta) dias mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 08 de outubro de 1984.